



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 181/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 08 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com base na Avaliação Atuarial, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Paulo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

P.L. 4635/21

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

16/JUN/2021 11:02 000017419



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4635...../2021.

Estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com base na Avaliação Atuarial, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de **19,99%** (dezenove vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendido nos respectivos limites, conforme os percentuais da tabela de alíquotas de contribuição previdenciária abaixo.

	FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA %
I	Até um salário mínimo federal.	11,00%
II	De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	12,00%
III	De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	13,00%
IV	De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14,00%
V	De R\$ 6.433,58 até R\$ 10.448,00	14,50%
VI	Acima de R\$ 10.448,01	16,50%

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, **incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que superem dois (02) salários mínimos federais**, sendo aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendido nos respectivos limites, conforme os percentuais da tabela de alíquotas de contribuição previdenciária abaixo.

	APOSENTADORIA OU PENSÃO	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA %
I	Até dois salários mínimos federais.	0,00%
II	De R\$ 2.200,01 até R\$ 3.305,22	13,00%
III	De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14,00%
IV	De R\$ 6.433,58 até R\$ 10.448,00	14,50%
V	Acima de R\$ 10.448,01	16,50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial cujo cálculo incidirá sobre a mesma base das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
A partir da data de publicação desta lei até 12/2021	33,50
01/2022 a 12/2022	40,00
01/2023 a 12/2023	50,00
01/2024 a 12/2024	74,00
01/2025 a 12/2025	72,00
01/2026 a 12/2026	70,00
01/2027 a 12/2027	68,00
01/2028 a 12/2028	66,00
01/2029 a 12/2029	64,00
01/2030 a 12/2030	60,00
01/2031 a 12/2031	59,00
A partir de 01/2032	58,55

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir da data de publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa implementar as alíquotas de contribuição previdenciária previstas em Avaliação Atuarial, devidas pelo Município de Caçapava do Sul ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e instituir o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

O presente projeto se justifica pela necessidade de cumprir o que está disposto no Artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 1º, § primeiro, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a falta de implementação das alíquotas de contribuição previdenciária previstas na Avaliação Atuarial podem ocasionar ao Município de Caçapava do Sul notificação atuarial pela Secretaria de Previdência Social / Ministério da Fazenda, apontando como irregular o critério "*Equilíbrio financeiro e Atuarial*".

O impacto imediato das alíquotas atuariais é praticamente nenhum, visto que já estão sendo repassadas às alíquotas previstas para o ano de 2021 pela Secretaria de Município da Fazenda e a implementação das novas alíquotas e limites de faixas progressivas serão adotados após a publicação da referida lei, mantendo as alíquotas anteriores com uma pequena variação de 0,5% (meio por cento) na alíquota suplementar.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de junho de 2021.


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal